

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2608056400100020301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA EDILENE ALVES DE MELO - **CNPJ/CPF:** 058.636.583-47

Endereço: Rua Miguel Filgueiras de Menezes - 865 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-115

Telefone: (85) 99218-4821

E-mail: edileneamelo@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: BEZERRA & MENDES COMERCIAL DE PETROLEO LTDA

Nome Fantasia: POSTO BRASIL

CPF/CNPJ: 05.397.086/0001-51

Endereço de Correspondência: Rodovia Senador Almir Pinto - CE 065 - KM 06 - Luzardo Viana - Maracanaú - CE - 61910-005

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **08/09/2026 às 10:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **LUANA DE SOUZA RODRIGUES**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qsb-jxmu-bdj>

Relato:

Relata a consumidora que, no domingo, dia 02 de agosto de 2026, dirigiu-se ao posto de combustíveis reclamado com a finalidade de abastecer seu veículo. Ao chegar ao estabelecimento, solicitou ao frentista que completasse o tanque de combustível, sendo o abastecimento realizado conforme solicitado.

Entretanto, ao efetuar o pagamento por meio de cartão, a consumidora estranhou o valor cobrado, por entender que este era superior ao esperado. Ao conferir a nota fiscal e as informações constantes na bomba de abastecimento, verificou que haviam sido registrados mais de 45 (quarenta e cinco) litros de gasolina. Contudo, segundo informa, o tanque de seu veículo possui capacidade máxima de 42 (quarenta e dois) litros, além de já conter combustível antes do abastecimento.

Diante da divergência, a consumidora questionou o frentista acerca da quantidade abastecida. Todavia, o funcionário informou que não poderia adotar qualquer providência, orientando-a a retornar no dia seguinte para tratar do assunto com o gerente. Relata, ainda, que, naquele momento, não foi realizado teste de aferição da bomba de combustível.

No dia seguinte, segunda-feira, dia 03 de agosto de 2026, a consumidora retornou ao estabelecimento e foi atendida pelo gerente, o qual informou já ter conhecimento da situação. Na

oportunidade, foi-lhe oferecida a realização do teste de aferição da bomba de combustível. Embora contrariada, a consumidora concordou com a realização do procedimento. Ao final, o gerente anotou seus dados de contato, informando que os repassaria ao proprietário do posto.

Ainda na tarde do mesmo dia, o proprietário entrou em contato com a consumidora, ocasião em que reafirmou o resultado obtido no teste realizado. Contudo, segundo relata, não foi apresentada qualquer proposta de restituição do valor correspondente aos litros de combustível supostamente cobrados em excesso, tampouco outra medida destinada à reparação do prejuízo alegado.

Diante da postura adotada pela empresa reclamada e da ausência de solução para a demanda, a consumidora compareceu à sede deste órgão de defesa do consumidor em busca da resolução do conflito.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer esclarecimentos acerca dos fatos, bem como a restituição do valor correspondente ao montante cobrado em excesso.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 05 de Agosto de 2026 .



PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 05/08/2026

Ass. do consumidor(a): 

MARIA EDILENE ALVES DE MELO